



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2025

EXPEDIENTE
04/11/25

RELATÓRIO

De autoria do Executivo, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei Complementar que "ALTERA A REDAÇÃO DO ART.35 E 40 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 30 DE AGOSTO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE OS CEMITÉRIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2025 às fls. 02 com sua justificativa às fls. 02 verso e documentos às fls.03/14.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer favorável ao projeto, às fls.15/21 com emendas técnicas legislativas, às fls. 22/23.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela juridicidade e legalidade do ao projeto, às fls.25/26 com emendas técnicas legislativas, às fls. 27/28.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer pelo prosseguimento ao projeto, às fls. 30/31.

Após os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico que exarou seu parecer pelo prosseguimento ao projeto, às fls. 33/34.

Após veio a esta comissão que exarou seu parecer pugnando pela realização de diligência para que o Executivo possa prestar esclarecimentos. E o Executivo respondeu a diligência com os esclarecimentos pedidos às fls. 38/39.

Por fim, o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2025

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto "ALTERA A REDAÇÃO DO ART.35 E 40 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 30 DE AGOSTO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE OS CEMITÉRIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição visa adequar o texto da Lei Complementar nº 213/2014, disciplinando a situação dos cemitérios atualmente em funcionamento e os novos pedidos de alvará, estabelecendo regras transitórias para regularização dos serviços funerários e garantindo a continuidade da prestação do serviço público até a conclusão do processo licitatório.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Sob a ótica econômica e financeira, entende-se que a medida visa garantir a continuidade de um serviço essencial sem gerar ônus ou despesas de forma direta ou indireta à Administração Pública Municipal. A interrupção das atividades funerárias por ausência de regularização poderia acarretar não apenas transtornos à população, mas também potenciais despesas inesperadas ao Poder Público para manter o serviço diretamente, razão pela qual não há óbices para a sua regular tramitação e consequente aprovação.

O adiamento da vigência integral da lei até 2026 confere tempo hábil para adequação financeira das empresas prestadoras, assegurando que, quando do processo licitatório, haja maior competitividade e condições equilibradas de participação. Além disso, a previsão de autorizações provisórias, sob fiscalização do Município, atende ao princípio da continuidade do serviço público e evita a concentração repentina de demandas administrativas.

A matéria se insere no âmbito da competência legislativa municipal, conforme o art. 30, incisos I e V, da Constituição da República, e arts. 12 e 13 da Lei Orgânica Municipal, por tratar de serviço público de interesse local, cuja regulamentação compete ao Município.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2025

Esta comissão solicitou a realização de diligência para que o Executivo fizesse alguns esclarecimentos e Executivo através do ofício de resposta à diligência às fls. 38/39 esclareceu de forma satisfatória que o dispositivo proposto não implica prejuízo à eficácia da Lei Complementar nº 213/2024, uma vez que o funcionamento provisório dos cemitérios estará limitado ao prazo do procedimento licitatório, conforme determina o Tribunal de Contas do Estado, garantindo a transparência e a segurança jurídica do processo.

Posto isso, não se verifica impacto financeiro, orçamentário ou tributário relevante decorrente da aprovação do projeto, que se limita à atualização normativa e administrativa da legislação vigente. Ademais, a medida contribui para o aperfeiçoamento da gestão pública e regularização de serviços essenciais, promovendo segurança jurídica e observância às determinações dos órgãos de controle externo.

Desse modo, nos limites que compete a esta comissão, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE OUTUBRO DE 2025.


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA


VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA